



Estado da Paraíba

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 294/2024

"Concede título de cidadão pessoense ao presidente do Instituto de Pesquisas e Estudos, Ivaldo Araújo.".

De acordo com o Projeto de Decreto Legislativo N.º 294/2024, o qual visa conceder o título de cidadão pessoense ao presidente do Instituto de Pesquisas e Estudos, Ivaldo Araújo, é devidamente apreciado o seu mérito e relevância para a sociedade pessoense.

**AUTOR: O SR. VER. BRUNO FARIAS**

**RELATOR: O EXMO. SR. VER. JOSÉ LUIZ GONÇALVES**

### PARECER N.º / 2024

#### I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Decreto Legislativo n.º 294/2024, de autoria do nobre Vereador Bruno Farias, que "Concede título de cidadão pessoense ao presidente do Instituto de Pesquisas e Estudos, Ivaldo Araújo.." e vem a esta dourada Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

#### É o RELATÓRIO.

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo N.º 294/2024 visa conceder o título de cidadão pessoense ao presidente do Instituto de Pesquisas e Estudos, Ivaldo Araújo, é devidamente apreciado o seu mérito e relevância para a sociedade pessoense.

Em razão do mérito do Projeto de Decreto Legislativo N.º 294/2024, é devidamente recomendado ao nobre Vereador Bruno Farias, que o Projeto de Decreto Legislativo N.º 294/2024 seja aprovado, com a seguinte redação:

Art. 1º Concede ao nobre Vereador Bruno Farias, o título de cidadão pessoense, para sempre, devido ao seu mérito e relevância para a sociedade pessoense.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

Página 1



Estado da Paraíba

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

### II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante analisar que o PDL ora analisado encontra-se de acordo com o regimento interno, conforme art. 208, inciso I, alínea a, parágrafo 1º e 4º:

"Art. 208 - A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias (Alterado pela Resolução nº 147/2017):

#### I – Títulos:

a) de Cidadão Pessoense.;

"§1º O Título de Cidadão Pessoense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países, que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, da União, da democracia ou da causa da Humanidade.

§ 4º As honrarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitora.".

Dessa forma, percebe-se que o PDL cumpriu os requisitos acima informados, tendo em vista que anexou as certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral, que comprovam a probidade da homenageada.

Em relação ao mérito do PDL, o mesmo tem o objetivo de conceder o título de cidadão pessoense ao presidente do Instituto de Pesquisas e Estudos, Ivaldo Araújo, como uma forma de reconhecimento pelo seu belíssimo e importantíssimo trabalho na cidade de João Pessoa, ressaltando seu trabalho como advogado, coordenador, consultor e presidente, desempenhando diversas funções que muito colaboraram para João Pessoa.

Por fim, a matéria ora analisada não é de competência privativa do prefeito, bem como não gera atribuições ou gasto ao executivo, logo, não invade competência:



Estado da Paraíba

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

" Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. ".

Dante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Decreto Legislativo 294/2024 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de nº 294/2024.

**É O VOTO.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 11 de novembro de 2024.

  
**JOÉ LUIZ GONÇALVES**  
**MEMBRO/RELATOR**



Estado da Paraíba

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de decreto Legislativo n.º 294/2024, de autoria do nobre Vereador Bruno Farias que “Concede título de cidadão pessoa ao presidente do Instituto de Pesquisas e Estudos, Ivaldo Araújo.”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

#### **É O PARECER.**

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 11 de novembro de 2024”.

**THIAGO LUCENA**  
**PRESIDENTE**

**TARCÍSIO JARDIM**  
**VICE-PRESIDENTE**

**JOSÉ LUIZ GONÇALVES**  
**MEMBRO/RELATOR**

**DURVAL FERREIRA**  
**MEMBRO**

**BRUNO FARIAS**  
**MEMBRO**

**BOSQUINHO**  
**MEMBRO**

**ODON BEZERRA**  
**MEMBRO**